

EMENDA Nº - CCJ

(à PEC nº 22-A, de 2000)

Altera os arts. 165 e 166 da Constituição Federal e acrescenta os arts. 35-A e 35-B ao ADCT, tornando obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica.

Dê-se ao inciso I do § 9º do art. 166 da Constituição Federal, na forma prevista no art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 22-A, de 2000, a seguinte redação:

“**Art. 166.**

.....

§ 9º.....

I – aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto, sendo obrigatória a destinação de 50% (cinquenta por cento) do montante total aprovado a ações e serviços públicos de saúde; e

.....” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A execução obrigatória de emendas parlamentares é um passo importante na afirmação política do Congresso Nacional. A atual situação, em que a liberação de recursos pelo Executivo é condicionada à adesão do parlamentar à orientação de voto dada por aquele poder, diminui o Legislativo e o atrela à vontade do Executivo.

Não obstante a relevância da PEC em questão, é preciso que a participação dos legisladores na confecção do orçamento se dê com responsabilidade em termos fiscais e de gestão pública. É bem conhecida a carência de recursos da área de saúde, a despeito de já haver obrigação constitucional de elevação anual de tais gastos no mesmo ritmo de avanço do Produto Interno Bruto.



SF/13947.58715-70

A presente emenda propõe que 50% das emendas parlamentares a serem obrigatoriamente executadas sejam direcionadas para a área da saúde. Com isso, não só ficam garantidos recursos para essa área estratégica, como também se reduz o impacto de expansão fiscal, tendo em vista que o Executivo já teria que gastar nessa área, em função do atual subfinanciamento e da obrigatoriedade de aumentos anuais acima referida.

Com tal ajuste ganham todas as partes. Os parlamentares poderão ter influência mais efetiva na confecção do orçamento. A população terá reforço em um serviço essencial. O Executivo não será obrigado a elevar a carga tributária para financiar gastos adicionais. O contribuinte fica, portanto, resguardado.

Senador Rodrigo Rollemberg





SF/13947.58715-70